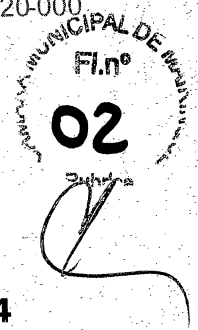




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11 / 2025

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO 263/94 REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de resolução, de autoria de 1/3 dos vereadores, a saber:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo da Resolução 263/94 - Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de seus membros e substitutos, e vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais". (NR).

Art. 131

§ 1º As proposições destinadas ao Expediente da sessão ordinária deverão ser protocolizadas até a sexta-feira, ou, em caso de feriado ou ponto facultativo, em dia útil imediatamente anterior, em horário de normal funcionamento". (NR).

§ 2º".(NR)

Jackson Alai de Souza
Elizabete

Paulo Antonio Garcia
Paulo Antonio GARCIA

11:38 01/12/25 - 002415 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 257

I - os prazos são contados em dias úteis, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

.....".(NR)

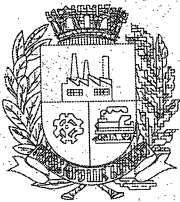
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de junho de 2025.

1/3 DE VEREADORES

Rafael de S. Silva
Jackson Albi de S. Lb

[Signature]
Hilário Sebastião Mendes
Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa promover determinadas mudanças em nosso Regimento Interno.

Tem a proposta a finalidade de estabelecer:

1 - A possibilidade de reeleição dos membros da Mesa - medida em curso em nossa Lei Orgânica -;

2 - o prazo para protocolo de matérias destinadas ao Expediente, - art. 131, § 1º -, de quinta para sexta-feira, tendo em vista a alteração do dia da sessão de segunda para terça-feira, e

3 - a contagem de prazo em dias úteis conforme prevê o Código de Processo Civil.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de junho de 2025.

1/3 DE VEREADORES

Rafael de S. Elias
Jackson Alari dos Santos
Paulo A. Garcia

Paulo A. GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
05

Rubrica
2155

Regimento Interno

II - dentro do prazo de dez (10) dias, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior (LOM, art. 52, § 1º).

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 52, § 2º).

§ 6º No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao final de cada ano de mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, de igual teor à apresentada à Receita Federal, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 4º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão, antes da posse, apresentar seus diplomas à Diretoria Geral da Câmara.

Art. 5º Tendo prestado compromisso, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 6º Na sessão solene de instalação da Legislatura, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 7º A Mesa da Câmara será composta de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

(caput com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - propor Projetos de Resolução que criem ou extingam empregos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - promulgar e expedir Decretos-Legislativos;
- IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;
- V - apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- VI - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VIII - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX - assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- X - opinar sobre as mudanças do Regimento Interno;
- XI - contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XII - conduzir o processo de extinção do mandato de Vereador e declarar sua ocorrência;
- XIII - promulgar as Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- XIV - (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- XV - elaborar, ao final de cada sessão legislativa, relatório referente ao conjunto de bens móveis e imóveis existentes na Casa Legislativa, indicando sua localização.

(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 432/2005, de 20/04/2005)

§ 1º O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição para o mesmo cargo (art. 1º da Resolução nº 551/2017, de 09/05/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Regimento Interno

§ 2º Não se considera reeleição a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais.

Art. 7º - A – As proposições e deliberações da Mesa são sempre tomadas por maioria de seus membros.
(artigo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 608/2023, de 28/03/2023),

Art. 8º As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 9º Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

SEÇÃO II Da Eleição

Art. 10 A eleição da Mesa far-se-á através de votação nominal e por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.
(art. 1º da Resolução nº 275/1994, de 04/07/1994)

Art. 11 Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 12 Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
(art. 1º da Resolução nº 421/2005, de 19/01/2005)

- I - realização da chamada dos Vereadores para constatação da existência de quorum;
- II - consulta ao Plenário, pelo Presidente, sobre a existência de blocos parlamentares e recebimento das comunicações escritas de suas constituições;
- III - anúncio do número de cargos a que terá direito cada partido ou bloco parlamentar;
- IV - chamada dos Vereadores para votação, por ordem decrescente do número de votos que receberam nas eleições;
- V - eleição, que obedecerá à seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
(inciso com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)
- VI - apuração, após cada eleição, através da leitura dos votos pelo Presidente, que convidará um representante de cada partido ou bloco parlamentar para acompanhar a contagem;
- VII - realização de novo escrutínio, se ocorrer empate ou se já houverem sido preenchidas as vagas a que tiver direito o partido ou bloco parlamentar a que pertença o eleito;
- VIII - realização de sorteio, caso persista o empate e o seu resultado não prejudique a representação proporcional de que trata o item III;
- IX - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 1º Após a apuração de cada eleição, o Presidente anunciará o número de vagas a que cada partido ou bloco parlamentar ainda tem direito.

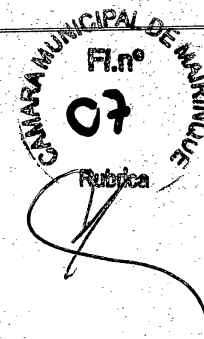
§ 2º Será dispensada a eleição se restar apenas uma vaga e esta somente puder ser preenchida por determinado Vereador.

Art. 13 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º No caso de início de legislatura, subsequentemente à sessão solene de posse dos Vereadores, será realizada, na mesma data e em sessão extraordinária, eleição da Mesa.



Regimento Interno



Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o artigo 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

(art. 5º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 131 Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, se manifestar sobre qualquer proposição, se assim o desejarem, observando o seguinte:

- I - a ausência de registro no protocolo ou a protocolização fora do horário estabelecido;
- II - revogado
- III - a delegação a outro poder de atribuições exclusivas do Legislativo;
- IV - a inconstitucionalidade, a ilegalidade ou a antirregimentalidade;
- V - o descumprimento do prazo previsto no artigo 45 da Lei Orgânica;
- VI - a menção de assuntos alheios à competência da Câmara;
- VII - a ausência do texto de Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal que houver sido mencionado;
- VIII - a ausência do texto de cláusulas de contratos ou convênios que houver sido mencionado;
- IX - o não acompanhamento de certidão de óbito e de *curriculum vitae* que tenha por objetivo homenagear pessoa falecida;
- X - a criação de comissão especial ou comissão especial de inquérito, quando estiverem em funcionamento na Câmara, somadas, cinco destas comissões temporárias.
- XI - a ausência de cópia integral do processo administrativo, de cópia de todos os documentos exigidos pela Lei municipal pertinente e de cópia do parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial que tenha por objeto a alienação de bens municipais;
- XII - a contrariedade ao disposto nos parágrafos do artigo 156 deste Regimento Interno.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 1º As proposições destinadas ao Expediente da sessão ordinária deverão ser protocolizadas até a quinta-feira, ou, em caso de feriado ou ponto facultativo, em dia útil imediatamente anterior, em horário de normal funcionamento.

(art. 2º da Resolução nº 524/2015, de 15/09/2015)

§ 2º As proposições recebidas fora do horário estabelecido ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 306/1996, de 28/03/1996)

Art. 132 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que se trate de matéria para a qual se exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

Parágrafo único São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ou às integrantes do número legal.

Art. 133 O Vereador poderá solicitar, verbalmente, a retirada de sua assinatura de qualquer proposição apresentada juntamente com outros Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº
08
Rubrica
46/55

Regimento Interno

Art. 254 A Redação Final será discutida e votada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua elaboração, com preferência sobre todas as demais proposições, exceto aquelas com prazo de tramitação já expirado, sendo vedado o adiamento.

Parágrafo único Rejeitada a Redação Final, será mantido o texto aprovado para a promulgação da proposição ou para a elaboração do autógrafo.

CAPÍTULO VI Da Prejudicabilidade

Art. 255 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

- I - o Projeto de Lei que disponha sobre a mesma matéria de outro já rejeitado, na mesma sessão legislativa, há menos de noventa (90) dias;
- II - a proposição em tramitação, com as respectivas Emendas, quando da aprovação de Substitutivo;
- III - a Emenda com a mesma finalidade de outra já aprovada;
- IV - o Requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
- V - o projeto que contrarie o disposto nos parágrafos do artigo 156, deste Regimento Interno.
(inciso introduzido pelo art. 2º da Resolução nº 437/2005, de 29/06/2005)

Art. 256 No início de cada legislatura serão arquivadas todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas ao Plenário, exceto os Projetos de autoria de Vereadores reeleitos.

CAPÍTULO VII Da Contagem dos Prazos

Art. 257 Na contagem dos prazos previstos neste Regimento serão observadas as seguintes normas:

- I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;
- II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
- III - o prazo não se inicia nem se encerra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.
(art. 1º da Resolução nº 270/1994, de 26/05/1994)
- IV - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

TÍTULO VI Dos Debates e das Deliberações CAPÍTULO I Das Discussões SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 258 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 259 Exceto os Projetos de Emenda à Lei Orgânica e os enumerados no artigo 144 deste Regimento, terão discussão única todas as proposições que tramitem pela Câmara.

Art. 260 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

- I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - dirigir-se aos colegas por seus respectivos nomes parlamentares, tratando-os de "senhor" ou "excelência";
- III - (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 305/1996, de 14/03/1996)
- IV - Os apartes, incluindo-se o presidente, deverão falar de seus lugares, após o consentimento do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

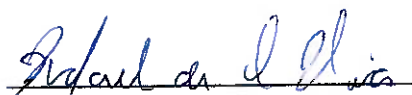
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Expediente da 37ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000.
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

À Procuradoria Jurídica

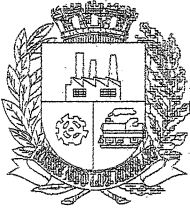
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 3 de dezembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 04 /2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Introduz alterações na Resolução 263/94 do Regimento Interno.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 10 de fevereiro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente

Vereador CRIS PNEUS – Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro